

REGIMENTO

CAPÍTULO IX – DO PESSOAL DOCENTE Seção I – Das Atividades do Magistério Superior

Art. 107. Constituem atividades do magistério superior, em consonância com a Política Acadêmica:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, que, indissociáveis, compõem o processo de ensino;
- II. as inerentes ao exercício de direção e assessoria na UNIMEP, no âmbito do processo administrativo; e
- III. a assessoria e consultoria junto a órgãos governamentais ligados à pesquisa e ao fomento da área educacional.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes do corpo docente as funções de direção, coordenação, supervisão, planejamento e administração das atividades acadêmico-científicas, exceto aquelas que, de modo diverso, estão previstas no Estatuto da UNIMEP.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 108. O corpo docente é constituído dos integrantes da Carreira do Magistério Superior, bem como dos professores visitantes, professores substitutos e professores emergenciais.

§ 1º O professor visitante, docente que não integra a carreira docente, é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão ou para neste colaborar, por proposta da Faculdade, aprovado pelo Reitor ou por iniciativa deste.

§ 2º O contrato de professor visitante pode ser feito pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou estrangeiras, obedecida a legislação trabalhista.

§ 3º A remuneração do professor visitante, à vista de sua qualificação e experiência, é aprovada pela Reitoria.

§ 4º Nenhuma Faculdade pode ter professores visitantes em número superior a 10% (dez por cento) de seu respectivo quadro docente, salvo por decisão do CONSUN, ouvido o CONSEPE.

§ 5º O professor substituto, docente que não integra a carreira, é recrutado externamente ao quadro docente da UNIMEP e contratado por prazo determinado, para período máximo de 2 (dois) anos, e cuja remuneração é a do nível inicial correspondente à sua titulação, não sendo contado, para promoção, o tempo de serviço prestado nessa condição, caso venha a integrá-la.

§ 6º O docente contratado em caráter emergencial não integra a carreira docente, não sendo contado, para promoção, o tempo de serviço prestado nessa condição, caso venha a integrá-la.

Seção III – Das Atribuições

Art. 109. São atribuições do docente:

- I. respeitar a legislação, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIMEP e demais normas institucionais;
- II. ministrar aulas de acordo com o programa aprovado pelo Conselho da Faculdade, fornecendo em tempo hábil as informações para registro da vida acadêmica do aluno, e prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, por meio de atividades didáticas e outras formas adequadas;

- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. apresentar relatório às Faculdades e aos Cursos em que exerça ou tenha exercido atividades docentes, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;
- V. comparecer às reuniões a que for convocado;
- VI. desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos pelos órgãos ou autoridades universitárias;
- VII. apresentar, para aprovação do Conselho do Curso, semestralmente, plano de ensino da disciplina que ministra;
- VIII. apresentar, no início de cada período letivo, a proposta do plano de ensino e sua atualização, aos alunos, deixando-o à disposição destes;
- IX. dedicar-se à pesquisa científica, à extensão e à realização de estudos na área de sua especialidade;
- X. representar seus pares em comissões e colegiados, quando para tal for indicado.

Art. 110. As aulas, ministradas pelos docentes, são atribuídas pelo Conselho da Faculdade na qual a disciplina está alocada, com a anuência dos Cursos envolvidos, ouvido o Grupo de Área, quando for o caso.

§ 1º O Conselho de Curso, em caso de não anuência, deve embasá-la em processo de natureza pedagógica.

§ 2º A não anuência pelo Conselho de Curso pode ocorrer pelo não cumprimento, por parte do docente, de suas atribuições previstas neste Regimento Geral ou pelo exercício de suas atividades em desacordo com o projeto pedagógico do Curso, devendo a Faculdade ser informada dessa negativa pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Recebida a comunicação da não anuência feita pelo Curso, a Faculdade convoca o docente para tomar conhecimento do motivo dessa negativa e para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, resguardado, ainda, o direito a recurso.

Seção IV – Da Carreira Docente

Art. 111. A carreira docente é composta dos seguintes níveis:

- I. Professor Assistente;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor;
- IV. Professor Doutor Titular.

§ 1º O nível de Professor Assistente é atribuído ao docente graduado que não tenha concluído Curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Cada nível da carreira docente, exceto o de Professor Doutor Titular, compreende referências, para progressão horizontal, a saber:

- I. Professor Assistente I, II, III;
- II. Professor Mestre I, II, III;
- III. Professor Doutor I, II, III;
- IV. Professor Doutor Titular.

Seção V - Da Classificação do Docente

Art. 112. A classificação do docente é feita no ato de sua admissão na UNIMEP, sendo enquadrado na primeira referência do nível a que sua titulação se referir.

§1º Os títulos para fins de classificação são os de Graduação, Mestrado e Doutorado, obtidos em cursos reconhecidos.

§2º Cabe ao CONSUN, por proposta da Reitoria, após diálogo com o corpo docente, definir o quadro com o número de vagas, mantido o princípio da titulação, atendendo as disponibilidades orçamentárias e respeitando o mínimo de 1/3 (um terço) de docentes com titulação obtida em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos.

§3º O quadro de vagas, antes referido, é revisto, bianualmente, no dia 1º de janeiro.

Seção VI - Da Progressão do Docente

Art.113. A progressão dos docentes se dá:

I. nos níveis de Professor Mestre e Professor Doutor, pela titulação, observado, no caso de Professor Doutor Titular, o § 3º deste artigo;

II. nas referências, pela realização das seguintes condições:

a) cumprimento integral de interstício mínimo de 3 (três) anos em cada referência, observado, nos casos de novas contratações, o estabelecido no § 5º deste artigo;

b) integralização da pontuação requerida para cada referência, tendo como base as produções ou atividades de administração acadêmico-científicas devidamente ponderadas, por nível;

III. no limite de vagas, previstos no Art. 112, § 2º.

§ 1º As atividades e produções, requeridas para progressão às referências de cada nível, são ponderadas e pontuadas de acordo com critérios e limites mínimos elaborados pelo CONSEPE e aprovados pelo CONSUN.

§ 2º As atividades e produções, requeridas para as respectivas promoções são avaliados por comissão de 3 (três) professores com titulação de Doutor, nomeada pelo Reitor.

§ 3º A progressão para Professor Doutor Titular, cumprido o interstício de 3 (três) anos no cargo de Professor Doutor, referência III, depende de aprovação de memorial acadêmico-científico, por banca, nomeada pelo Reitor, de 3 (três) Professores Doutores, sendo um deles externo à UNIMEP, conforme padrão elaborado pelo CONSEPE e aprovado pelo CONSUN.

§ 4º A progressão ao nível de Professor Doutor pode ser feita, excepcionalmente, com a concessão do título de Doutor por notório saber, desde que esta seja requerida pela Faculdade ao CONSUN, mediante parecer favorável de comissão composta de 3 (três) Professores Doutores Titulares, nomeada pelo Reitor.

§ 5º Nas novas contratações, o docente cumpre, antes de iniciar o primeiro interstício de 3 (três) anos, 1 (um) ano adicional, no nível para o qual foi admitido, sendo, no final desse período, submetido à avaliação, conforme regulamentação do CONSUN, passando, se aprovado, a integrar a carreira docente.

Seção VII – Da Contratação

Art. 114. O CONSUN, por proposta do CONSEPE, aprova a regulamentação do processo de recrutamento e seleção, que são homologados pelo Conselho Diretor do IEP.

Art. 115. O processo de contratação de docentes é atribuição da Reitoria, realizado por meio de seleção pública, conduzido pela Faculdade na qual o docente será alocado, com a necessária participação dos Cursos e Grupos de Área em que atuará.

Art. 116. A Reitoria, por sua iniciativa ou de outros órgãos, pode contratar professores para atender a atividades em nível geral ou de Faculdade, ouvido o CONSUN.

Art. 117. Em casos emergenciais a contratação de docente é feita por tempo determinado, até o final do período letivo, desde que a Faculdade apresente razões e justificativas aprovadas pela Reitoria, podendo ser dispensada a seleção pública.

Art. 118. O provimento de cargos e funções docentes vinculados à confessionalidade da UNIMEP é feito pela Reitoria, ouvido o CONSUN, sendo seus ocupantes enquadrados nas normas deste Regimento Geral.

Seção VIII – Da Remuneração

Art. 119. Os valores salariais para os diversos níveis da Carreira do Magistério, regime de trabalho e adicionais são aprovados pelo Conselho Diretor do IEP, observada a base territorial que jurisdiciona as negociações salariais de cada *campus*.

Seção IX – Do Regime de Trabalho

Art. 120. O corpo docente compreende professores contratados em regime de dedicação e em regime de horas-aula.

Parágrafo único. O acesso ao regime de dedicação é reservado a docente com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 121. Constitui o regime de dedicação a contratação de docente por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para as atividades do magistério previstas no Artigo 107 deste Regimento Geral.

§ 1º O número de aulas a serem ministradas no regime de dedicação é objeto de resolução do CONSUN, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 2º Do contrato de regime de dedicação devem constar a remuneração mensal e o número de horas semanais que o docente dedicará à UNIMEP.

Art. 122. O quadro de docentes para as opções do regime de dedicação é proposto pela Reitoria, ouvido o CONSEPE, aprovado pelo CONSUN, e homologado pelo Conselho Diretor do IEP.

§ 1º A fixação do quadro de que trata este artigo deve atender as prioridades da UNIMEP e os parâmetros que regem o quadro de docentes, na forma deste Regimento Geral.

§ 2º Outros critérios relativos ao regime de dedicação podem ser estabelecidos pelos órgãos colegiados superiores da UNIMEP.

Art. 123. O preenchimento das vagas para as opções do regime de dedicação é aprovado pela Reitoria, por proposta da Faculdade.

Art. 124. A cessão de docente do regime de dedicação para outras atividades da UNIMEP é feita por ato da Reitoria e não pressupõe sua substituição definitiva, a não ser que a cessão seja em caráter permanente.

Parágrafo único. Findo o período do mandato ou ocorrendo exoneração, a pedido, o docente tem garantido o retorno ao regime de trabalho anterior à nomeação.

Art. 125. Os cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* pressupõem o regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, e seus titulares fazem jus a adicional de função.

§ 1º Os Diretores de Faculdades e os Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* podem ter, excepcionalmente, regime de trabalho diverso, quando aprovado pelo CONSUN.

§ 2º Findo o mandato ou exonerado a pedido, o docente retorna ao regime de trabalho anterior à nomeação.

Art. 126. O Coordenador de Curso de pós-graduação *lato sensu*, de Curso seqüencial e de Grupo de Área tem suas atribuições definidas pelo CONSUN, exceto nos casos em que, nesse período, tenha havido alteração do regime de trabalho.

Parágrafo único. Findo o mandato ou exonerado a pedido, o docente retorna ao regime de trabalho anterior à nomeação.

Art. 127. A alteração do regime de trabalho de horas-aula para o de dedicação, ou vice-versa, e a alteração no interior do regime de dedicação depende de ato da Reitoria, mediante processo encaminhado pela Faculdade a que estiver vinculado o docente.

§ 1º A redução do número de horas semanais do regime de dedicação ou alteração deste regime para o de horas-aula pode decorrer de pedido encaminhado pelo docente

em entendimento a interesse pessoal, ou de processo avaliativo estabelecido pelo CONSEPE ou por iniciativa da Faculdade.

§ 2º O docente que vier a assumir cargos administrativos pode ter seu regime de trabalho alterado para ajustar-se às necessidades do novo cargo, voltando, findo o mandato ou exonerado a pedido, ao regime de trabalho anterior, sem prejuízo da progressão na carreira.

Seção XI – Da Dispensa ou Exoneração

Art. 129. A dispensa do docente é atribuição do Reitor, em processo administrado pela Faculdade na qual o docente está lotado, com a necessária oitiva dos Cursos e, quando for o caso, dos Grupos de Área em que o docente atua.

§ 1º Se resultante de processo disciplinar, a dispensa do docente deve observar um ou mais motivos previstos no Art. 142, inciso I deste Regimento Geral.

§ 2º O docente pode ser demitido da UNIMEP, no âmbito do regime disciplinar:

- I. pela infração da letra i, inciso I, do Art. 142;
- II. pelo reiterado não cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 109;
- III. pela reincidência em faltas previstas na inciso I, do Art. 142.

§ 3º A dispensa do docente também pode se dar em decorrência de encerramento de Curso ou atividades de atuação do docente, ou por redução de sua carga horária superior a 49% (quarenta e nove por cento).

Art. 130. A exoneração do docente de cargo ou funções é atribuição do Reitor.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Seção I – Da Competência Recursal

Art. 149. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso necessariamente à instância imediatamente superior.

Art. 150. Para efeito de interposição de recurso, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação ao Conselho de Curso, o Conselho de Faculdade;
- II. em relação ao Conselho de Faculdade, a Reitoria;
- III. em relação à Reitoria e ao CONSEPE, o CONSUN; e
- IV. em relação ao CONSUN, o Conselho Diretor do IEP.

§ 1º Da decisão punitiva prevista no Art. 143, constituem órgãos imediatamente superiores, tendo o CONSUN como última instância:

- I. em relação ao Diretor de Faculdade e titulares dos órgãos administrativos, o Reitor; e
- II. em relação ao Reitor, o CONSUN.

§ 2º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 8 (oito) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão ou publicação do ato recorrido.

Art. 151. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar se recebe o recurso com efeito suspensivo, para atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Com o recurso, o recorrente pode apresentar documentos que o instruam.

§ 4º Esgotado o prazo referido no *caput*, sem a remessa do recurso à instância superior, cabe ao interessado o direito de interposição direta a esta última.

§ 5º Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II – Do Cancelamento de Registro de Punição

Art. 152. Após a colação de grau, é facultado ao ex-aluno requerer ao CONSUN o cancelamento de registro de punição constante de seu prontuário.

Parágrafo único. Só tem direito a esse requerimento o ex-aluno que, após a punição e pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, não tiver cometido novas transgressões disciplinares.